



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro

CEP: 11611-627 - São Sebastião - SP

Telefone: (12) 2163-1857 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007887-32.2022.8.26.0562**

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO CIVIL**

Exequente: **Espólio de Odenor Pedro Ivo Ferreira Bettarello e outros**

Executado: **Alessandra Marcia Bettarello**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Fls. 58/59: DEFIRO a penhora de 1/6 (um sexto) dos direitos possessórios que o executada Alessandra Márcia Bettarello possui sobre o imóvel descrito na Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios do livro nº 32, páginas 88/90 do Tabelionato de Notas do Distrito de Maresias, localizado da Alameda Patriarca Antônio José Marques, n. 1120, bairro Camburi, CEP 11619-392, do município comarca e circunscrição imobiliária de São Sebastião, estado de São Paulo, com uma área de 349,30 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura municipal de São Sebastião, estado de São Paulo, sob o número 3133.124.1256.1932.0000. (fls. 112/115).

Considero aperfeiçoada a penhora, de pleno direito, com esta decisão, servindo a presente, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Se o caso, providencie a exequente, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799 do CPC.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

2) Expeça-se mandado de penhora e avaliação por oficial de justiça, bem como de intimação do executado e de seu cônjuge, se casado(a) for, pois se trata de bem imóvel, bem como para que passe a fluir o prazo para impugnação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro - Varadouro

CEP: 11611-627 - São Sebastião - SP

Telefone: (12) 2163-1857 - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Após, deverá a exequente, manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

3) Por fim, eventual registro/averbação desta penhora deverá ser efetivada pela exequente, a teor do art. 844, do CPC.

4) Intime-se VERA MARCIA FOLINI BETTARELLO, detentora de 3/6 do imóvel objeto desta penhora para, caso queira, habilitar-se nos autos no prazo de 15 dias.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Sebastião, 09 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**